



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

Apresentação: 30/10/2023 16:21:38.747 - Mesa

PL n.5257/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Altera o art. 244 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir a denúncia anônima como justa causa e legitimar a busca pessoal e veicular efetuada pela autoridade policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 244 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 302 A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita, inclusive por meio de denúncia anônima, de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho da Polícia Militar na defesa do cidadão está cada vez mais difícil. Estão sendo retirados instrumentos importantíssimos para a prevenção e o combate à criminalidade. Decisões recentes restringem a fundada suspeita e impedem até mesmo a abordagem de veículo em bloqueio policial baseado em denúncia anônima feita por um cidadão que teme represálias.

Imagine a seguinte situação hipotética: O Centro de Operações Policiais Militares – COPOM, de determinado Estado, recebe uma denúncia anônima de um veículo transportando uma pessoa sequestrada no porta-malas. Pela lógica das



* C D 2 3 9 4 2 2 0 2 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

decisões judiciais, o sequestrador não poderá ser preso, pois, em tese, a abordagem inicial foi ilegal.

Em 2022, o STJ negou provimento a agravo regimental do Ministério Público do Rio Grande do Sul contra habeas corpus concedido pelo relator para anular as provas e absolver dois homens acusados de tráfico de drogas, por entender que a denúncia anônima não configura a justa causa necessária para legitimar a busca pessoal e veicular efetuada pela polícia.

Ante todo o exposto, por entendermos que é necessária a presente alteração legislativa, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CORONEL ASSIS

Apresentação: 30/10/2023 16:21:38.747 - Mesa

PL n.5257/2023



* C D 2 3 9 4 2 2 0 2 6 3 0 0 *